



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 27 de maio a 02 de junho de 2012 * nº 1324 * Pág. 001/24

ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 7.557, de 22 de maio de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 056084/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração	
	R\$
04.122.5001 - 2340 - Encargos com Locação de Veículos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	78.000,00


Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


24.000 - Secretaria Municipal de Habitação Social	
24.105 - Diretoria de Habitação Social	
	R\$
16.482.5342 - 1190 - Elaboração de Estudos e Projetos para a Área de Habitação e Desenvolvimento Social	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	78.000,00


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 22 de maio de 2012


 JOSÉ LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito


 GLAUCIO ROGÉRIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Planejamento em Exercício


 ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.558, de 22 de maio de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 055864/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento	
08.109 - Unidade Administrativa do Programa Municipal de Desenvolvimento Institucional e Técnico Social	
	R\$
15.451.5418 - 1378 - Urbanização dos Vales dos Rios Jaguaribe e Sanhauá	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	62.000,00


Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento	
08.109 - Unidade Administrativa do Programa Municipal de Desenvolvimento Institucional e Técnico Social	
	R\$
15.451.5099 - 1437 - Urbanização das Áreas Degradadas do Município de João Pessoa	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	30.000,00
15.451.5099 - 1467 - Urbanização dos Vales dos Rios	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	<u>22.000,00</u>
TOTAL	62.000,00


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 22 de maio de 2012


 JOSÉ LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito


 GLAUCIO ROGÉRIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Planejamento em Exercício


 ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.559, de 22 de maio de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 056075/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria de Infraestrutura	
11.108 - Diretoria de Manutenção e Conservação	
	R\$
25.752.5115 - 1082 - Implantação, Recuperação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	30.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
TOTAL	110.000,00


Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


11.000 - Secretaria de Infraestrutura	
11.107 - Diretoria de Obras	
	R\$
15.451.5099 - 1046 - Infraestrutura Urbana da Cidade de João Pessoa	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	110.000,00


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 22 de maio de 2012


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito


GLAUCIO ROGERIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Planejamento em Exercício


ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.560, de 22 de maio de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 055824/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- Secretaria do Trabalho, Produção e Renda	
21.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
	R\$
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	391.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000- Secretaria do Trabalho, Produção e Renda	
21.101 - Gabinete do Secretário	
	R\$
23.692.5194 - 2.755 - Gestão da Política Municipal para o Desenvolvimento da Produção Econômica	
3.3.90.14 - 00 - Diárias-Civil	10.000,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
21.102 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
3.3.90.14 - 00 - Diárias-Civil	10.000,00
3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita	20.000,00
04.126.5001 - 2704 - Gestão dos Serviços de Informática	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00

21.105 - Diretoria de Operações	
11.333.5120 - 1166 - Feiras Empreender-JP	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00

21.107 - Diretoria de Apoio à Produção Agrícola	
20.601.5120 - 1137 - Cinturão Verde	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00

20.606.5120 - 1348 - Desenvolver as Áreas de Agropecuária do Município	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	3.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00

20.691.5120 - 2994 - Promover a Inserção de Produtos Agrocológicos nos Mercados e Feiras Livres	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **José Luciano Agra de Oliveira**
 Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **Ronaldo Guerra**
 Secretário de Administração - **Rosa de Fátima Gondim do Nascimento**

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
 Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Victor Luiz**
 Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
 Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964


Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br


21.108 - Coordenadoria da Agência Municipal de Emprego, Trabalho e Renda	
11.333.5120 - 2997 - Operacionalização das Funções do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	130.000,00
TOTAL	391.000,00

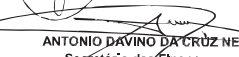
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 22 de maio de 2012


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito


 GLAUCIO ROGÉRIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Planejamento em Exercício


 ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.561, de 24 de maio de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que constam dos Processos SEPLAN nº 056620 e 056674/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 438.000,00** (quatrocentos e trinta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	
09.101 - Gabinete do Secretário	
	R\$
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	250.000,00
19.126.5263 - 2418 - Serviços de Informática	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	68.000,00
09.102 - Diretoria de Paisagismo	
15.451.5189 - 4254 - Revitalização, Recuperação e Construção de Praças e Áreas de Lazer	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00
TOTAL	438.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	
09.102 - Diretoria de Paisagismo	
	R\$
15.451.5189 - 4254 - Revitalização, Recuperação e Construção de Praças e Áreas de Lazer	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	188.000,00
09.103 - Diretoria de Serviços Urbanos	
15.452.5188 - 1193 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Cemitérios	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
TOTAL	438.000,00


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 24 de maio de 2012


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito


 GLAUCIO ROGÉRIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Planejamento em Exercício


 ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.562, de 29 de maio de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 058129/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento	
08.302 - FUNDURB	
	R\$
15.451.5373 - 1177 - Implantação de Obras de Infraestrutura nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS	
4.4.90.51 - 20 - Obras e Instalações	250.000,00


Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

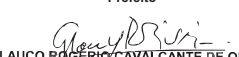
08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento	
08.302 - FUNDURB	
	R\$
15.451.5373 - 1435 - Execução de Obras de Infraestrutura Urbana nas ZEIS	
4.4.90.51 - 20 - Obras e Instalações	250.000,00


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de maio de 2012


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito


 GLAUCIO ROGÉRIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Planejamento em Exercício


 ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.565, de 30 de maio de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 051965/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 3.750.000,00** (três milhões setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Recreação	
25.103 - Coordenadoria de Desenvolvimento de Esportes	
	R\$
27.812.5427 - 2.949 - Construção e Manutenção de Complexos Esportivos, Quadras, Ginásios e Recuperação de Instalações Esportivas	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	3.750.000,00


Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.201 - Superintendência de Limpeza Urbana - EMLUR	
	R\$
15.452.5126 - 2.179 - Manutenção de Serviços Operacionais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.750.000,00


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 30 de maio de 2012


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito


GLAUCIO RÊGERIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Planejamento em Exercício


ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO
 Secretário das Finanças

PORTARIA Nº 0854

Em, 23 de abril de 2012


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/040597 e Ofício nº 844/GS/SMS, de 04 de abril de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar EMMANUEL HUBERT GEORGES PAULET, matrícula nº 51.106-4, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 31 de março de 2012.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1319-extra de 22 a 28 de abril de 2012. (replicar por incorreção)


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 0855

Em, 23 de abril de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/040597 e Ofício nº 844/GS/SMS, de 04 de abril de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear EMMANUEL HUBERT GEORGES PAULET, matrícula nº 51.106-4, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DE CELULA DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA EM SAÚDE, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de abril de 2012.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1319-extra de 22 a 28 de abril de 2012. (replicar por incorreção)


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 0920

Em, 22 de maio de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº 01/2007, homologado pela Portaria da Secretária da Administração nº 151 de 07.04.2008 prorrogada através da portarias nº. 110, de 26 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 527/2012-PROGEM, de 10 de maio de 2012, e Mandado de Segurança nº 200.2008.014.232-2/001.

RESOLVE:

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, combinado com os arts.14 e 15 da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, AFONSO CORDEIRO AGRA NETO, inscrição nº 100043567 para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - DISCIPLINA CIÊNCIAS, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme Mandado de Segurança nº 200.2008.014.232-2/001.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 0922

Em, 22 de maio de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/054440 e Ofício nº 1224/SMS de 15 de maio de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar MAGDA BANDEIRA ADRIOLA, matrícula nº 68.268-3, do cargo, em comissão, símbolo DAS-1 de GERENTE DE NUTRIÇÃO do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA TARCISIO BURITY, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 16 de maio de 2012.


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 0923

Em, 23 de maio de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1236/SMS de 16 de maio de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar FRANCISCA LIMA TARGINO, matrícula nº 65.070-6, do cargo, em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETORA DO CENTRO DE SAÚDE DO VALENTINA DE FIGUEIREDO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 0924

Em, 23 de maio de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14.02.2005, e Lei nº 11.091 de 12.07.2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/054039 e Ofício 0527/SEDEC, de 16 de maio de 2012.

RESOLVE:

I - Exonerar MARIA JOSÉ FERREIRA, matrícula nº 15.467-9, Diretora, símbolo FCPE-1, JOZÉLIA BRITO DA COSTA, matrícula nº 18.353-9, MARIA ELIZABETE DE FREITAS TEIXEIRA, matrícula nº 04.996-4 e JOSELANDA ANDRADE BATISTA, matrícula nº 07.397-1, Diretoras Adjuntas, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bartolomeu de Gusmão, da Secretaria de Educação e Cultura.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2012.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 0925

Em, 23 de maio de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1292/SMS de 09 de maio de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar DANIEL DE ARAÚJO BATISTA, matrícula nº 63.778-5, do cargo, em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO CENTRAL DE REGULAÇÃO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 30 de abril de 2012.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 0926

Em, 23 de maio de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/52383 e Ofício nº 3807/SMS de 11 de maio de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear ROMERO GUEDES DA NOBREGA, para exercer o cargo, em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE FINANÇAS, da SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2012.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 0927

Em, 23 de maio de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/045103 e Ofício nº 358/SEMAM de 24 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar ANNA PATRICIA FERREIRA DE ARAUJO, matrícula nº 63.016-1, do cargo, em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2012.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 0928

Em, 23 de maio de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/052349 e Ofício nº 212/SECOM de 10 de maio de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear SHEILA MAGALI PIRES RAPOSO, para exercer o cargo, em comissão, símbolo DAS-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de maio de 2012.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 0929

Em, 23 de maio de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/051278 e Ofício nº 240/SEJER de 09 de maio de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar HERCULES ROQUE DE LIMA, matrícula nº 12.648-9, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de junho de 2012.



JOSÉ LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 0930

Em, 23 de maio de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/049212 e Ofício nº 226/SEJER de 03 de maio de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, KALINA COSTA CARVALHO DE LIMA, matrícula nº 44.291-7, do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 03 de maio de 2012.



JOSÉ LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 0931

Em, 23 de maio de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/051278 e Ofício nº 240/SEJER de 09 de maio de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear HERCULES ROQUE DE LIMA, matrícula nº 12.648-9, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de junho de 2012.



JOSÉ LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 0932

Em, 23 de maio de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/054618 e Ofício nº 527/SEPLAN de 17 de maio de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar FERNANDA ANDRADE DA ROCHA, matrícula nº 55.653-0, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA SECRETARIA PESSOAL, da COORDENADORIA DO PATRIMONIO CULTURAL DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA – COPAC, da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2012.



JOSÉ LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 0933

Em, 23 de maio de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/054618 e Ofício nº 527/SEPLAN de 17 de maio de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear MARIA DO ROSÁRIO DE LIMA OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA SECRETARIA PESSOAL, da COORDENADORIA DO PATRIMONIO CULTURAL DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA – COPAC, da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2012.



JOSÉ LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 0934

Em, 23 de maio de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/054049 e Ofício nº 249/SEJER de 16 de maio de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear SERGIO MACENA ALVES, matrícula nº 24.202-1 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2012.



JOSÉ LUCIANO ÁGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 0935

Em, 23 de maio de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/033808 e Ofício nº 150/SEJER de 23 de março de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar SERGIO PAIVA MONTENEGRO, matrícula nº 56.604-7, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EVENTOS PARA A JUVENTUDE, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2012.



Prefeito

PORTARIA Nº 0936

Em, 23 de maio de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/033808 e Ofício nº 150/SEJER de 23 de março de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear SERGIO PAIVA MONTENEGRO, matrícula nº 56.604-7, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ACESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2012.



Prefeito

PORTARIA Nº 943

Em, 23 de maio de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.90, e em consonância com a Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidada com a Lei Complementar nº 054, de 23.12.2008, combinado a alínea "a" do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal Ordinária, nº 7.899, de 20.9.95, Decreto Municipal nº 5.310, de 6.5.05, Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA**, do cargo de Conselheiro Titular, do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, ora representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, junto a Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

II – Exonerar, a pedido, **AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS**, do cargo de Conselheira Suplente, do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, ora representando a Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

III – Exonerar, a pedido, **RONALDO BARBOSA FERREIRA**, do cargo de Conselheiro Titular, da Secretaria Municipal de Gestão e Articulação Política – SEGAP, junto ao Conselho de do Desenvolvimento Urbano – CDU, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

IV – Exonerar, a pedido, **YURI OLIVEIRA ARAGÃO**, do cargo de Conselheiro Suplente, da Secretaria Municipal de Administração – SEAD, junto ao Conselho de do Desenvolvimento Urbano – CDU, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeito

PORTARIA Nº 944

Em, 23 de maio de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.90, e em consonância com a Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidada com a Lei Complementar nº 054, de 23.12.2008, combinado a alínea "a" do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal Ordinária, nº 7.899, de 20.9.95, Decreto Municipal nº 5.310, de 6.5.05, Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU,

RESOLVE:

I – Nomear, **GLÁUCO ROGÉRIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, para o cargo de Conselheiro Suplente do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

II – Nomear, **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, para o cargo de Conselheiro Titular, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

III – Nomear, **RONALDO GUERRA**, para o cargo de Conselheiro Titular, da Secretaria Municipal de Gestão e Articulação Política – SEGAP, junto ao Conselho de do Desenvolvimento Urbano – CDU no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeito

PORTARIA Nº 945

Em, 23 de maio de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.90, e em consonância com o art. 44, da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidada com a Lei Complementar nº 054, de 23.12.2008, combinado com as Leis Ordinárias Municipais nº 7.901, de 20.9.95 e 11.003, de 17.4.07, Decretos Municipais nº 5.454, de 26.9.05 5.783, de 13.11.95,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA**, do cargo de Conselheiro Titular do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

II – Exonerar, a pedido, **LÍGIA MARIA TAVARES DA SILVA**, do cargo de Conselheira Titular, do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeito

PORTARIA Nº 946

Em, 23 de maio de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.90, e em consonância com o art. 44, da Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidada com a Lei Complementar nº 054, de 23.12.2008, combinado com as Leis Ordinárias Municipais nº 7.901, de 20.9.95 e 11.003, de 17.4.07, Decretos Municipais nº 5.454, de 26.9.05 5.783, de 13.11.95,

RESOLVE:

I - Nomear, **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, para o cargo de Conselheiro Titular, do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, ora representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

II - Nomear, **JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS JÚNIOR**, para o cargo de Conselheiro Titular, do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, ora representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeito

PORTARIA Nº 0947

Em, 23 de maio de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/045113 e Ofício nº 359/SEMAM de 06 de abril de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear ANNA PATRICIA FERREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 63.016-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2012.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 0948

Em, 23 de maio de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/045113 e Ofício nº 359/SEMAM de 06 de abril de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar ANA PAULA DA SILVA AZEVEDO, matrícula nº 63.015-2 do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA ESCOLA DO MEIO AMBIENTE da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2012.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 0949

Em, 23 de maio de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/045113 e Ofício nº 359/SEMAM de 06 de abril de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear RAYANA LEIROS BORGES para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA ESCOLA DO MEIO AMBIENTE da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2012.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 0950

Em, 23 de maio de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.90, e em consonância com a Lei Complementar nº 3, de 30.12.92 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidada com a Lei-Complementar nº 054, de 23.12.2008, combinado a alínea "a" do inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal Ordinária, nº 7.899, de 20.9.95, Decreto Municipal nº 5.310, de 6.5.05, Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU,

RESOLVE:

I – Nomear, **MARCOS JOSÉ DOS SANTOS**, para o cargo de Conselheiro Suplente representando a Secretaria da Administração-SEAD, junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 0951

Em, 23 de maio de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/047626 e Ofício nº 99/SEPLAN de 30 de abril de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear JOSILENE PEREIRA LIMA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2012.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 0952

Em, 23 de maio de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/047626 e Ofício nº 99/SEPLAN de 30 de abril de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear EINE CELLY MORAIS CARDOSO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2012.

PORTARIA Nº 0953

Em, 29 de maio de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 269/SEFIN de 24 de maio de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear **JOÃO PAULO NEVES HENRIQUE** para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA da SECRETARIA DE FINANÇAS.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de junho de 2012.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 0954

Em, 30 de maio de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear CARMEN ROBERTA FONSECA PESSOA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de junho de 2012.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 382

Em, 07 de maio de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/049730 de 07 de maio de 2012.

RESOLVE: de acordo com o artigo 38, inciso III da Constituição Federal, conceder AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO, sem ônus, ao servidor EVANDRO SERGIO DE AZEVEDO ARAUJO, matrícula nº 09.586-9, ocupante do cargo de Escriturário, lotado na Secretaria da Administração.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 04 de maio de 2012.

III – Publicada no Semário Oficial nº 1321 de 06 a 12 de maio de 2012.(republicar por incorreção)



ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 396

Em, 14 de maio de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/016896 e Ofícios n.ºs 012/GP de 09 de fevereiro de 2012, e parecer da PROGEM nº 20/2012 de 27 de fevereiro de 2012

RESOLVE: colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, sem ônus para esta Prefeitura, até 31 de dezembro de 2012, ROSA EMÍLIA GUEDES PINHEIRO, matrícula nº 69.464-9, ocupante do cargo de Farmacêutico, lotada na Secretaria da Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº. 403

Em, 22 de maio de 2012.

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2012/037079 de 02 de abril de 2012.

RESOLVE: conceder a EDIVAM RIBEIRO DE MOURA, matrícula n.º. 54.875-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, progressão funcional da classificação 1.11.02.1.1, para classificação 1.11.02.2.1.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº.404

Em, 22 de maio de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto N.º.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2012/034198, de 27 de maio de 2012.

RESOLVE: de acordo com o inciso I do artigo 26 da Lei Complementar Nº. 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento da servidora CLEONEIDE JERONIMO DE SOUSA, matrícula n.º. 25.319-7, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Pós-graduação em Educação, em nível de Mestrado, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba.

I – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº.405

Em, 22 de maio de 2012.

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/054753, de 18 de maio de 2012.

RESOLVE: de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, JOSE MARCONDES FAGUNDES DE SOUZA SERRANO, matrícula n.º. 70.916-6, ocupante do cargo de Médico, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 18 de maio de 2012.



ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº.406

Em, 22 de maio de 2012.

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/054382, de 17 de maio de 2012.

RESOLVE: de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, ANNA ROSA E SOUZA OCCHIUZZO, matrícula n.º. 33159-7, ocupante do cargo de Enfermeira, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 17 de maio de 2012.



ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

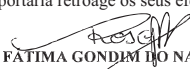
PORTARIA N.º 407

Em, 22 de maio de 2012.

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2012/054296, de 17 de maio de 2012.

RESOLVE: de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, EDUARDO ARAUJO LIMA, matrícula n.º 69.498-3, ocupante do cargo de Conductor de Veículo de Urgência, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 17 de maio de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA N.º 408

Em, 23 de maio de 2012.

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2012/055773 e Ofício de n.º 975/2012/GS/SMS de 23 de abril de 2012.

RESOLVE: de acordo com o artigo 114, inciso VII, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder a servidora MARIA SILVANA FURTADO VIANA, matrícula n.º 27.316-3, ocupante do cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA N.º 409

Em, 23 de maio de 2012.

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2012/008025 de 27 de 01 de 2012.

RESOLVE: conceder a SILVANA MARIA SAMPAIO CAMURÇA, matrícula n.º 55.551-7, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, progressão funcional da classificação 1.11.01.2.1, para classificação 1.11.01.3.1.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA N.º 410

Em, 24 de maio de 2012.

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2012/026044 de 08 de março de 2012.

RESOLVE: conceder a ELLEN DIAS NICÁCIO DA CRUZ, matrícula n.º 55.580-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Psicólogo Escolar, progressão funcional da classificação 1.11.03.1.1, para classificação 1.11.03.3.1.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA N.º 411

Em, 24 de maio de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2012/054234 e Memorando n.º 28/DEMAP/SEAD, de 16 de maio de 2012.

RESOLVE: designar JOSÉ LEITE FILHO, matrícula n.º 23.618-7, Presidente, SIMONE LEITE GOUVEIA DE FIGUEIREDO, matrícula n.º 12.770-1 e REGINA CELI DA CUNHA, matrícula n.º 31.078-6, Membros, para compor a Comissão de Desfazimento de Bens Danificados, Irrecuperáveis e Inservíveis à Administração Municipal.

I - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração


PORTARIA N.º 412

Em, 03 de maio de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2012/055389 de 21 de maio de 2012.

RESOLVE: de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, CECILIA NETA ALVES PEGADO, matrícula n.º 33.056-6, ocupante do cargo de Médico, lotada na SECRETARIA DA SAUDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 21 de maio de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA N.º 413

Em, 28 de maio de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2012/017310 e Ofício n.º 046/GAPRES de 25 de janeiro de 2012.

RESOLVE: autorizar permanecer à disposição da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, com ônus para esta Prefeitura, até 31 de dezembro de 2012, a servidora MARIA ALCEILIA LISBOA DE CARVALHO LEITE, matrícula n.º 14.311-1, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA N.º 414

Em, 28 de maio de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2012/043550 e Ofício n.º 135/GABSEC/SEGAP de 17 de abril de 2012.

RESOLVE: colocar à disposição da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, até 31 de dezembro de 2012, os servidores JOSÉFA FREIRE MARQUES DA SILVA, matrícula n.º 18.313-0, Auxiliar de Serviços Gerais, RICARDO GONÇALVES DA SILVA, matrícula n.º 18.031-9, Agente Administrativo, e ANTONIO SERGIO DA SILVA, matrícula n.º 15.630-2, Auxiliar de Administração, lotados no Gabinete do Prefeito.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA N.º 415

Em, 28 de maio de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2012/021628, de 29 de fevereiro de 2012.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo período de 01 (um) ano, a servidora EUNICE MARIA SANTIAGO DA CRUZ, matrícula n.º 18.986-3, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA N.º 416

Em, 28 de maio de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2012/024988, de 06 de março de 2012.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, a servidora DALVA DA SILVA GADELHA, matrícula n.º 17.453-0, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração


PORTARIA N.º 417

Em, 28 de maio de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2012/057457 e Ofício n.º 426 de 24 de maio de 2012.

RESOLVE: autorizar permanecer à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, até 31 de dezembro de 2012, a servidora MARIA LIGIA V. DE OLIVEIRA, matrícula n.º 12.871-6, ocupante do cargo de Escriturário, lotada na Secretaria da Administração.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração


PORTARIA N.º 418

Em, 30 de maio de 2012.

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2012/020170 de 24 de fevereiro de 2012.

RESOLVE: conceder a MARONI PESSOA DE MENDONÇA, matrícula n.º 30.960-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Psicólogo escolar, progressão funcional da classificação 1.11.03.1.3, para classificação 1.11.03.2.1.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA N.º 419

Em, 30 de maio de 2012.

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2012/000501 de 03 de janeiro de 2012.

RESOLVE: conceder a ADRIANA ROSARIO MAIA, matrícula n.º 55.800-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Assistente Social Escolar, progressão funcional da classificação 1.11.06.1.1, para classificação 1.11.06.3.1.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA N.º 421

Em, 30 de maio de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2012/056166 de 23 de maio de 2012.

RESOLVE: de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, CARLOS FERNANDES DA SILVA, matrícula n.º 69.253-1, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de maio de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração


PORTARIA N.º 422

Em, 30 de maio de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2012/056254 de 23 de maio de 2012.

RESOLVE: de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, VERONICA ALBINO DE LIRA, matrícula n.º 71.822-0, ocupante do cargo de Psicólogo Clínico, lotada na SECRETARIA DE SAUDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de maio de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

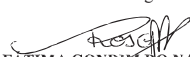
PORTARIA N.º 424

Em, 31 de maio de 2012.

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2012/025611 de 07 de março de 2012.

RESOLVE: conceder a MARIA EDELCEDES DE JESUS GONDIM, matrícula n.º 54.587-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, progressão funcional da classificação 1.11.02.1.1, para classificação 1.11.02.2.1.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº. 425

Em, 31 de maio de 2012.

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto N.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2012/006651 de 23 de janeiro de 2012.

RESOLVE: conceder a THAIS JUSSARA DE OLIVEIRA GUEDES MORALES, matrícula n.º 55.878-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Orientador Educacional, progressão funcional da classificação 1.11.05.1.1, para classificação 1.11.05.2.1.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA N.º 426

Em, 31 de maio de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2012/036634, de 02 de abril de 2012.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo período de 01 (um) ano, ao servidor ADALBERTO GONÇALVES DA COSTA FILHO, matrícula n.º 23.195-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 427

Em, 31 de maio de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2012/050964 de 09 de maio de 2012.

RESOLVE: conceder a CLAUDIO BARBOSA DE CARVALHO, matrícula n.º 11.967-9, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, ocupante do cargo de Engenheiro, progressão funcional da classe C, nível III, para classe C, nível V.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA N.º 428

Em, 31 de maio de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2012/048329, de 03 de maio de 2012.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, a servidora RITA DE LUZIER FERNANDES DA CRUZ, matrícula n.º 29.617-1, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA N.º 429

Em, 31 de maio de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2012/024234, de 05 de março de 2012.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a renovação da readaptação de função, pelo período de 01 (um) ano, a servidora RISOLENE DANTAS MAIA, matrícula n.º 55.752-8, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 14 de junho de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 430

Em, 31 de maio de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2012/014995 de 09 de fevereiro de 2012.

RESOLVE: conceder a GENIELY RIBEIRO DA ASSUNÇÃO, matrícula n.º 55.855-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Assistente Social Escolar, progressão funcional da classificação 1.11.06.1.1, para classificação 1.11.06.3.1.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 431

Em, 31 de maio de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2012/026669 de 08 de março de 2012.

RESOLVE: conceder a ANA PAULA SOARES LOUREIRO RODRIGUES, matrícula n.º 55.902-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, progressão funcional da classificação 1.11.04.1.1, para classificação 1.11.04.3.1.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 432

Em, 31 de maio de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2012/043836 de 20 de abril de 2012.

RESOLVE: conceder a JOSEMAR BELMONT, matrícula n.º 14.889-0, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, ocupante do cargo de Engenheiro, progressão funcional da classe C, nível II, para classe C, nível V.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração


PORTARIA N.º 434

Em, 01 de junho de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2012/057955 de 28 de maio de 2012.

RESOLVE: de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, ADRIANA MERCELANE MORAIS CORREIA, matrícula n.º 55.792-7, ocupante do cargo de Orientador Educacional, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 28 de maio de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração


PORTARIA N.º 435

Em, 01 de junho de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2012/043892, de 20 de abril de 2012.

RESOLVE: de acordo com os artigos n.ºs 46 e 99 inciso XII, do Estatuto dos Funcionários Públicos, e § 4º do artigo 20 da Lei n.º 8.112/90, autorizar o afastamento do servidor IGOR SILVA GARCIA, matrícula n.º 55.860-5, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para participar de Curso de Formação Profissional, ministrado pela Academia de Polícia Civil da Paraíba, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA N.º 436

Em, 01 de junho de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2012/041110 e Ofício n.º 0409/GS/SEDEC, de 12 de abril de 2012.

RESOLVE: fazer retornar às suas atividades na Secretaria de Educação e Cultura, a servidora LUZENIR FERREIRA DA CRUZ, matrícula n.º 12.683-7, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, que se encontra à disposição da Secretaria da Saúde.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Resolução n.º 031/ 2012 de 14 de maio de 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal n.º 8.059/1996 e **com fundamento na Ata da 64ª reunião ordinária, sessão realizada dia 14 de maio de 2012.**

Considerando o Código de Ética do Assistente Social, a Lei 8.662/93 que regulamenta a profissão e os Parâmetros do Assistente Social na Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar as seguintes atribuições do Assistente Social no CMAS-JP:

- Colaborar com o encaminhamento dos processos pertinentes a Assistência Social;
- Construir material informativo e explicativo sobre a matéria da política de assistência social;
- Acompanhar os conselheiros nas visitas de monitoramento e fiscalização dos serviços prestados pelas entidades socioassistencial públicas e privadas;
- Orientar as entidades no processo de inscrição, caracterização dos serviços e plano de ação de suas atividades;
- Colaborar na construção de relatórios e pareceres a cerca dos processos encaminhados ao CMAS;
- Colaborar na organização e condução do planejamento e outras atividades do CMAS;
- Participar de audiências, reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Elaborar parecer técnico de forma escrito, respeitados o sigilo profissional do Código de Ética e a legislação que normatiza o exercício da profissão;
- Supervisionar direta e sistematicamente os/as estagiários (as) em Serviço Social;
- Desenvolver trabalhos de cunho informativo e de divulgação de suas atividades e dos serviços institucionais prestados às entidades da rede socioassistencial;
- Contribuir na articulação com os órgãos e demais conselhos representativos em busca do fortalecimento da prática do controle social no intuito de aprimorar a gestão do SUAS;
- Orientar e monitorar entidades inscritas, tendo em vista seu desempenho e qualidade de suas atividades socioassistenciais;
- Assessorar as comissões temáticas do CMAS.
- Organizar e coordenar Seminários, eventos, Conferências Municipais de Assistência Social e afins.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 14 / 05 / 2012.


DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM
PRESIDENTE DO CMAS-JP

Resolução n.º 032/ 2012 de 28 de maio de 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal n.º 8.059/1996 e **com fundamento na Ata da 64ª reunião ordinária, sessão realizada dia 14 de maio de 2012.**

RESOLVE:

Art. 1º- Indeferir aumento do recurso de convênio para a Entidade Instituto dos Cegos, conforme deliberação do colegiado.

Parágrafo Único: A referida Entidade necessita apresentar plano de adequação, segundo as orientações do CMAS.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 14/ 05 / 2012.


DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM
PRESIDENTE DO CMAS-JP

Resolução n.º 033/ 2012 de 28 de maio de 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal n.º 8.059/1996 e **com fundamento na Ata da 28ª reunião extraordinária, sessão realizada dia 28 de maio de 2012.**

Considerando o Estudo da Topografia Social da cidade de João Pessoa;

Considerando o Plano Municipal de Assistência Social da cidade de João Pessoa, aprovado em 2011, através de resolução 14/2011;

Considerando a demanda apresentada nas plenárias do orçamento democrático nos territórios urbanos da cidade de João Pessoa;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a expansão 2012 do cofinanciamento federal do PAIF, no qual serão ampliadas três equipes do Programa, que serão instaladas nas unidades dos Bairros: Cristo, Mandacaru e a terceira unidade será avaliada a demanda e diagnóstico conforme estudos anteriores referente a Topografia Social de João Pessoa e Plano Municipal de Assistência Social de João Pessoa 22011 / 2013, Também aprova a ampliação do Serviço de Acolhimento para pessoas em situação de rua, para 100 usuários.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 28 / 05 / 2012.


DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM
PRESIDENTE DO CMAS-JP

Resolução nº. 034/ 2012 de 28 de maio de 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e **com fundamento na Ata da 28ª reunião extraordinária, sessão realizada dia 28 de maio de 2012.**

Considerando a **Resolução 024/2011 do CMAS**, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;

Considerando a **Resolução 109/2009** do Conselho Nacional de Assistência social que dispõe sobre a Tipificação dos Serviços Sócioassistenciais;

Considerando as demais legislações vigentes do CNAS, a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 de dezembro 1993 e Lei 12.435 de julho de 2011, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 16, de 5 de maio de 2010 e considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor, a Normas Operacionais Básicas e NOB/SUAS RH, instrumentos que deliberam padrões de qualidade na prestação de serviços e condições de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a INSCRIÇÃO DO SERVIÇO da entidade abaixo relacionada, conforme deliberação do colegiado;

- Associação Paraíba Equoterapia, inscrita sob o número de inscrição 013;

Art. 2º A entidade citadas não é preponderante de Assistência Social e se caracterizam como entidade de atendimento continuado de Proteção Social Especial;

Art. 3º Conforme a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais a entidade realiza serviço de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários;

Art. 4º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 28 / 05 / 2012.


DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM
PRESIDENTE DO CMAS-JP

Resolução nº. 035 / 2012 de 28 de maio de 2012.

Ementa: Cancelamento de inscrição de Entidade.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 28ª reunião extraordinária, aprovada em sessão realizada dia 28 de maio de 2012 e considerando a Resolução 024/2011 do CMAS e Resolução 109/2009 do CNAS e Resolução 34/2011 do CNAS.


Resolve:

Art. 1º - Realizar cancelamento da Entidade abaixo mencionada, inscrita anteriormente à Resolução 024/2011 do CMAS/JP.

- ✓ Associação Paraíba de Equoterapia, inscrita sob o número 058/2001.

Parágrafo Único: O cancelamento de inscrição se deu mediante a mesma, não ser Entidade preponderante de Assistência Social, passando a inscrever apenas o Serviço conforme a Resolução 024/2011 do CMAS/JP.

Art. 2º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 28 / 05 / 2012.


DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM
PRESIDENTE DO CMAS-JP

Resolução nº. 036/ 2012 de 30 de maio de 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e **com fundamento na Ata da 28ª reunião extraordinária, sessão realizada dia 28 de maio de 2012.**

Resolve:

Considerando a **Resolução 024/2011 do CMAS**, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;

Considerando a **Resolução 109/2009** do Conselho Nacional de Assistência social que dispõe sobre a Tipificação dos Serviços Sócioassistenciais;

Considerando as demais legislações vigentes do CNAS, a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 de dezembro 1993 e Lei 12.435 de julho de 2011, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 16, de 5 de maio de 2010 e considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor, a Normas Operacionais Básicas e NOB/SUAS RH, instrumentos que deliberam padrões de qualidade na prestação de serviços e condições de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a INSCRIÇÃO das ENTIDADES abaixo relacionadas conforme deliberação do colegiado;

- Centro Cultural Piollin, sob o número de inscrição 014;
- LBV – Legião da Boa Vontade, sob o número de inscrição 18;

Art. 2º As entidades citadas são preponderantes de Assistência Social e se caracterizam como entidade de atendimento continuado de Proteção Social Básica;

Art. 3º Conforme a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais a entidade realiza serviço de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários;

Art. 4º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 28 / 05 / 2012.


DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM
PRESIDENTE DO CMAS-JP

Resolução nº. 037/ 2012 de 28 de Maio de 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e **com fundamento na Ata da 28ª reunião extraordinária, sessão realizada dia 28 de Maio de 2012.**

Resolve:

Considerando a **Resolução 024/2011 do CMAS**, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;

Considerando a **Resolução 109/2009** do Conselho Nacional de Assistência social que dispõe sobre a Tipificação dos Serviços Sócioassistenciais;

Considerando as demais legislações vigentes do CNAS, a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 de dezembro 1993 e Lei 12.435 de julho de 2011, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 16, de 5 de maio de 2010 e considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor, a Normas Operacionais Básicas e NOB/SUAS RH, instrumentos que deliberam padrões de qualidade na prestação de serviços e condições de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a INSCRIÇÃO das ENTIDADES abaixo relacionadas conforme deliberação do colegiado;

- Casa da Divina Misericórdia, sob o número de inscrição 016;
- Aldeias Infantis SOS, sob o número de inscrição 017.

Art. 2º As entidades citadas são preponderantes de Assistência Social e se caracterizam como entidade de atendimento continuado de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

Art. 3º Conforme a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais a entidade realiza serviço de Acolhimento Institucional para pessoa idosa e crianças e adolescentes respectivamente;

Art. 4º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 28 / 05 / 2012.


DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM
PRESIDENTE DO CMAS-JP

Resolução nº. 038/ 2012 de 30 de maio de 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996 e com fundamento na Ata da 28ª reunião extraordinária, sessão realizada dia 28 de maio de 2012.

Resolve:

Considerando a **Resolução 024/2011 do CMAS**, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;

Considerando a **Resolução 109/2009** do Conselho Nacional de Assistência social que dispõe sobre a Tipificação dos Serviços Sócioassistenciais;

Considerando as demais legislações vigentes do CNAS, a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 de dezembro 1993 e Lei 12.435 de julho de 2011, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 16, de 5 de maio de 2010 e considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor, a Normas Operacionais Básicas e NOB/SUAS RH, instrumentos que deliberam padrões de qualidade na prestação de serviços e condições de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a INSCRIÇÃO da ENTIDADE abaixo relacionada conforme deliberação do colegiado;

- Fundação Cidade Viva, sob o número de inscrição 15.

Art. 2º A entidade citada é preponderante de Assistência Social e se caracteriza como entidade de atendimento continuado nos níveis de Proteção Social básica e média complexidade;

Art. 3º Conforme a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais a entidade realiza serviço de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários e serviço especializado de abordagem social;

Art. 4º - Esta Resolução retroage seus efeitos ao dia 28 / 05 / 2012.


DALNES CRISTINE DE FREITAS GONDIM
PRESIDENTE DO CMAS-JP

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DELIBERAÇÃO COMAM Nº 008/2012

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAM, na 15ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de maio de 2012, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de setembro de 1997, pela Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, pelo Art. 228 da Constituição do Estado da Paraíba, pelo Art. 225 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Código Municipal de Meio Ambiente nº. 029, de 05 de agosto de 2002 e no seu Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO que os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento ambiental (art. 14 da Lei Complementar nº 140/2011).

CONSIDERANDO que as normas ambientais prevêm, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, de acordo com as características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a adoção de procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, os quais, em nível local, deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (Art. 12, §§ 1º e 2º da Resolução CONAMA nº 237/97).

CONSIDERANDO que compete ao COMAM se pronunciar sobre as propostas e originárias do setor público ou privado, notadamente as que envolvem atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental (art. 12, inciso II do Código Municipal de Meio Ambiente c/c art. 6º inciso II do Regimento Interno do COMAM);

CONSIDERANDO que compete ainda ao COMAM estabelecer normas gerais no tocante à concessão de licenciamento ambiental para a construção, a instalação, a ampliação e funcionamento de estabelecimentos, equipamentos, pólos industriais, comerciais, turísticos e atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, a ser concedido pela Diretoria de Controle Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente (art. 12, inciso III do Código Municipal de Meio Ambiente c/c art. 6º inciso III do Regimento Interno do COMAM);

DELIBERA:

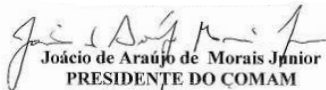
Art. 1º - Ficam dispensadas de apreciação pelo COMAM, ou de sua homologação, o licenciamento das atividades e empreendimentos que não estejam sujeitos à apresentação de EIA/RIMA, conforme rol constante no anexo II do Decreto Municipal nº 4.691/02.


Art. 2º - O processo de licenciamento de outras atividades ou empreendimento, ainda que não listadas no anexo II do Decreto Municipal nº 4.691/02, deverá ser encaminhado para pronunciamento do COMAM sempre que os impactos ambientais decorrentes forem considerados significativamente elevados em parecer ou relatório técnico da SEMAM, ou se a atividade ou empreendimento estiverem inseridas em uma Zona Especial de Preservação ou Área de Preservação Permanente, ou adjacentes a essas.

Art. 3º - Para fins de aplicação do disposto no § 3º, do art. 39 do Decreto Municipal de Meio Ambiente, o COMAM deverá emitir nova proposta para o Chefe do Poder Executivo Municipal, visando atualizar o rol dos empreendimentos ou atividades ali mencionados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 17 de maio de 2012


João de Araújo de Moraes Júnior
PRESIDENTE DO COMAM


Maria Aparecida Correia Assis
SECRETÁRIA EXECUTIVA COMAM

SEMOB

PORTARIA Nº. 124/2012

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido, o Agente de Mobilidade Urbana **LUCIO CLAUDIO TEIXEIRA LINS**, Mat. **755-2**, desta Autarquia.

II – Esta Portaria tem efeito retroativo à 4 de maio de 2012.

João Pessoa, 22 de maio de 2012.


NILTON PEREIRA DE ANDRADE
Superintendente

PORTARIA Nº. 127/2012

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido, o Agente de Mobilidade Urbana **HERMANN AMORIM VIEGAS**, Mat. **825-7**, desta Autarquia.

II – Esta Portaria tem efeito a partir desta data.

João Pessoa, 24 de maio de 2012.


NILTON PEREIRA DE ANDRADE
Superintendente

PORTARIA Nº. 128/2012

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar o servidor **MARCELO DA SILVA MARCONE**, matrícula 0241-1, do Cargo de Assistente de Gabinete, Símbolo GF-7, desta Autarquia.

II – Esta Portaria tem efeito a partir desta data.

João Pessoa, 28 de maio de 2012.


NILTON PEREIRA DE ANDRADE
Superintendente

FUNJOPE

PORTARIA INTERNA Nº 020/2012

Em, 23 de maio de 2012.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I. Designar **Juliana Araujo Vaz Souto Lima**, matrícula nº 694-7, Diretora de Administração, Finanças e Planejamento, símbolo DAE-2, para exercer interinamente, no período 08/05/2012 a 06/06/2012, da função de Diretor Executivo Adjunto, com todos os direitos e vantagens, no afastamento da titular do respectivo Diretor, **Milton Dornellas Bezerra Júnior**, matrícula 109-1, para gozo de férias autorizada;

II. Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 08 de maio de 2012.


Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo

PORTARIA INTERNA Nº 021/2012

Em, 23 de maio de 2012.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I. Designar **Alisson Albert Andrade de Sousa**, matrícula nº 635-1, Assistente de Gabinete, símbolo DAS-3, para exercer interinamente, no período 10/05/2012 a 08/06/2012, da função de Chefe da Divisão de Administração, com todos os direitos e vantagens, no afastamento da titular da respectiva Chefe, **Iara Neves Machado Farias**, matrícula 505-3, para gozo de férias autorizada;

II. Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 10 de maio de 2012.


Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar
Diretor Executivo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 231/2012

Em, 29 de maio de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/034866- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **ELBA BATISTA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Assistente Social Escolar, classificação funcional 1.11.06.1.5, matrícula nº **18.137-4**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 232/2012

Em, 29 de maio de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/040179- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **ALTAMIRA MARIA GALVÃO GOMES**, ocupante do cargo de Médico, classificação funcional 1.04.14.1.5, matrícula nº **12.139-8**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 233/2012

Em, 29 de maio de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/041518- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **ZEZILDA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS FARIAS** ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 3.02.14.1.1, matrícula nº **23.214-9**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 234/2012

Em, 29 de maio de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/037629- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 29, incisos I, II e III, c/c os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 10.684/2005, conceder aposentadoria, com proventos integrais ao servidor **MANUEL CINCINATO DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº **06.483-1**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 235/2012 Em, 29 de maio de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/025514- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **LUCILEIDE PINHEIRO DE LUCENA NÓBREGA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 3.02.14.1.1, matrícula nº **16.493-3**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 236/2012 Em, 31 de maio de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/040114- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c § 2º do art. 67 da Lei Federal 9.394/96, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal 11.301/06, com proventos integrais à servidora **ELIANE PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.2.6, matrícula nº **15.514-4**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 237/2012 Em, 31 de maio de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/021984- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **MARIA DA PENHA PAIVA BARBOSA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 3.02.14.1.1, matrícula nº **24.849-5**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 238/2012 Em, 31 de maio de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/042167- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 56, Parágrafo Único, da Lei nº 3.528/81 com proventos integrais ao servidor **NIVALDO FELISMINO DA SILVA**, ocupante do cargo de Guarda Municipal Auxiliar, classificação funcional 1.01.04.1.5, matrícula nº **02.450-3**, lotado na Superintendência da Guarda Municipal.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 239/2012 Em, 31 de maio de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/041578- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **PECILDA VITÓRIO SERAFIM BENEVIDES** ocupante do cargo de Assistente Social, classificação funcional 1.04.07.1.4, matrícula nº **27.268-0**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 240/2012 Em, 31 de maio de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/042459- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **TERESINHA DE JESUS SANTOS SILVA** ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classificação funcional 1.04.03.1.5, matrícula nº **23.639-0**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
Superintendente

PORTARIA Nº 241/2012 Em, 31 de maio de 2012.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2012/028541- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **ELZA FARIAS DE LIMA** ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classificação funcional 1.04.03.1.4, matrícula nº **27.080-6**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO
 Superintendente

EMLUR

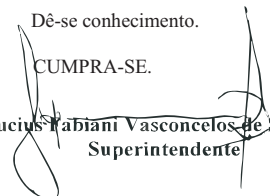
PORTARIA N° 045/2012

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, RESOLVE:

1º - NOMEAR JAQUELINE DA SILVA NASCIMENTO, para atuar como PREGOEIRA nas licitações a cargo desta Autarquia, nos termos do Artigo 118 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e ainda Decreto Municipal nº 4.985/2003.

2º - DESIGNAR os servidores Genilson Emidio de Souza Matrícula 50.737-7, Marcos Beserra da Silva, Matrícula 50.738-5, Vládya Figueiredo B. de Sousa, Matrícula 51.083-1, José Maurício Ferreira Cabral, Matrícula 2.143-1, para compor a equipe de apoio aos aludidos Certames Licitatórios (Modalidade Pregão), servindo os dois primeiros como Titulares e os dois últimos como Suplentes.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 25 de maio de 2012.

Dê-se conhecimento.
 CUMPRÁ-SE.

Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
 Superintendente

EXTRATO

EXTRATO DE ADESAO

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 00017/2011, referente ao Pregão Presencial SRP nº. 00090/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo – PB.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento almoço, coffee break e locação de espaço físico, destinado à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa, e a firma Oriental Viagens e Turismo Ltda – ME.

Processo nº: 2012/044603 (SEDES)

Signatários: Sr. Laureci Siqueira dos Santos, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e a Sra. Lívia de Mello e Silva Figueiredo, pela firma Oriental Viagens e Turismo Ltda – ME.

Recursos Financeiros:

- 14.104.04.122.5001.2603 – Elemento de despesa – 3.3.90.30-00;
- 14.105.08.243.5171-2235 – Elemento de despesa – 3.3.90.30-00;
- 14.105.08.243.5171.2243 – Elemento de despesa – 3.3.90.30-00;
- 14.105.08.243.5171-2246 – Elemento de despesa – 3.3.90.30-00;
- 14.105.08.243.5171.2252 – Elemento de despesa – 3.3.90.30-00;
- 14.105.08.243.5171-2254 – Elemento de despesa – 3.3.90.30-00;
- 14.105.08.243.5171.4093 – Elemento de despesa – 3.3.90.30-00;
- 14.105.08.244.5170-2229 – Elemento de despesa – 3.3.90.30-00;
- 14.106.08.244.5137.2203 – Elemento de despesa – 3.3.90.30-00;
- 14.302.08.243.5164-2722 – Elemento de despesa – 3.3.90.30-27;
- 14.302.08.243.5164-4025 – Elemento de despesa – 3.3.90.30-27;
- 14.302.08.243.5164.4124 – Elemento de despesa – 3.3.90.30-27;
- 14.302.08.244.5159-2720 – Elemento de despesa – 3.3.90.30-27;
- 14.302.08.244.5422-2937 – Elemento de despesa – 3.3.90.30-27.

Valor Unitário: Item 02 – R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais), Item 03 – R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais), Item 07 – R\$ 19,00 (dezenove reais) e Item 06 – R\$ 38,00 (trinta e oito reais).

Valor Global: R\$ 155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 21 de maio de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária de Administração

EXTRATO DE ADESAO

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 00017/2011, referente ao Pregão Presencial SRP nº. 00090/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo – PB.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de coffee break, coquetel e serviços afins para realização de eventos, destinado à Secretaria de Ciência e Tecnologia – SECITEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa, e a firma Oriental Viagens e Turismo.

Processo nº: 2012/026521 (SECITEC)

Signatários: Sr. Marconi Maia de Oliveira, pela Secretaria de Ciência e Tecnologia e a Sra. Lívia de Mello e Silva Figueiredo, pela firma Oriental Viagens e Turismo.

Recursos Financeiros:

-27.102.19.126.5463.4068 - Elemento de despesa: 3.3.90.30-00.

Valor Unitário: Item 07 – R\$ 19,00 (dezenove reais) e Item 09 – R\$ 31,00 (trinta e um reais).

Valor Global: R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 21 de maio de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária de Administração

EXTRATO DE ADESAO

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 026/2011/UFPB-PU, referente ao Pregão Presencial SRP nº. 029/2011, realizado pelo Ministério da Educação, Universidade da Paraíba – Prefeitura Universitária.

Objeto: Contratação serviço de manutenção e conservação, destinada à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Construtora Estrutural Ltda.

Processo nº: 2012/026872 (SEDES)

Signatários: Sr. Laureci Siqueira dos Santos, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e o Senhor Ronaldo Vieira da Silva, pela firma Construtora Estrutural Ltda.

Recursos Financeiros:

-14.104.04.122.5001.2603 – Elemento de despesa: 3.3.90.39-00.

Valor Unitário: Item 008 – R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos), Item 004 – R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), Item 026 – R\$ 27,15 (vinte e sete reais e quinze centavos), Item 036 – R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos), Item 038 – R\$ 12,32 (doze reais e trinta e dois centavos), Item 035 – R\$ 5,56 (cinco reais e cinquenta e seis centavos), Item 039 – R\$ 9,00 (nove reais), Item 040 – R\$ 16,53 (dezesseis reais e cinquenta e três centavos), Item 046 – R\$ 24,08 (vinte e quatro reais e oito centavos), Item 047 – R\$ 29,00 (vinte e nove reais), Item 062 – R\$ 60,00 (sessenta reais), Item 063 – R\$ 70,00 (setenta reais), Item 065 – R\$ 100,00 (cem reais), Item 069 – R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos), Item 070 – R\$ 40,52 (quarenta reais e cinquenta e dois centavos), Item 071 – R\$ 56,39 (cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), Item 072 – R\$ 36,97 (trinta e seis reais e novecentos e setenta e sete centavos), Item 078 – R\$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos), Item 079 – R\$ 28,70 (vinte e oito reais e setenta centavos), Item 086 – R\$ 20,00 (vinte reais), Item 265 – R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos), Item 266 – R\$ 6,74 (seis reais e setenta e quatro centavos), Item 270 – R\$ 9,00 (nove reais), Item 271 – R\$ 10,89 (dez reais e oitenta e nove centavos), Item 285 – R\$ 9,34 (nove reais e trinta e quatro centavos), Item 287 – R\$ 10,00 (dez reais), Item 275 – R\$ 9,36 (nove reais e trinta e seis centavos), Item 264 – R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos), Item 267 – R\$ 7,17 (sete reais e dezessete centavos), Item 272 – R\$ 10,00 (dez reais) e Item 282 – R\$ 9,86 (nove reais e oitenta e seis centavos).

Valor Global: R\$ 508.463,00 (quinhentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais).

João Pessoa, 21 de maio de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária de Administração

EXTRATO DE ADESAO

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 030/2011/SEAD, referente ao Pregão Presencial SRP nº. 034/2011, realizado pela Secretaria de Administração.

Objeto: Locação de 02 (dois) veículos, pelo período de 12 (doze) meses, destinados à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Well Car Comissária de Veículos Ltda.

Processo nº: 2012/036962 (SEDES)

Signatários: Sr. Laureci Siqueira dos Santos, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e o Senhor José Wellington Pires de Assis, pela firma Well Car Comissária de Veículos Ltda.

Recursos Financeiros:

-14.302.08.244.5422.2937 – Elemento de despesa: 3.3.90.39-27.

Valor Unitário: Item 01 – R\$ 1.229,00 (hum mil, duzentos e vinte e nove reais).

Valor Global: R\$ 29.496,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais)

João Pessoa, 23 de maio de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

EXTRATO DE ADESÃO

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º. 041/2011/SMS, referente ao Pregão Presencial SRP n.º.019/2012, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Confeção e instalação de persianas, destinada à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa HM Gouvea.

Processo nº: 2012/035296 (SEDES)

Signatários: Sr. Laureci Siqueira dos Santos, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e o Senhor Henrique Malheiros Gouvea, pela firma HM Gouvea. .

Recursos Financeiros:

-14.104.04.122.5001.2603 – Elemento de despesa: 4.4.90.52-00.

Valor Unitário: Item 05.1 – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

João Pessoa, 24 de maio de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PREGÃO 014/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2012

Aos vigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de 2012, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699, de 19 de Março de 2012, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 5.717/2006, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial nº 014/2012**, devidamente homologado às Fls. dos processos nº **PROCESSOS Nº. 2011/135862 do GAPRE; e 2012/008065 da COEVE/SEAD**; objetivando a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL LOCALIZADO NA PRAIA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB, COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES REALIZADOS PELO GABINETE DO PREFEITO E SUAS COORDENADORIAS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

VENCEDOR: LIDER EVENTOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 09.332.395/0001-02 Fone: (83)-3513-7556

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	2100208026 - Hospedagem em SUITE SINGLE com café da manhã já inclusos na diária. Almoço e jantar também inclusos. - Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na praia da cidade de João Pessoa. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio ou complexo turístico/hoteleiro (em João Pessoa/PB) com as seguintes especificações: a) Apartamentos com: Ar condicionado, telefone, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelos b) Serviços de: Fax, internet, sala de reunião, convênios com táxi, serviço de despertador; restaurante, estacionamento, lavanderia, room service. SUITE SINGLE Com café da manhã já inclusos na diária. Almoço e jantar também inclusos. Refeição - ALMOÇO - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 4 (quatro) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e uma sobremesa. Refeição - JANTAR - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 4 (quatro) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e uma sobremesa.	DIÁRIA	20	160,00	3.200,00

10	2100208027 - Hospedagem em SUITE SINGLE com café da manhã já incluso na diária. Jantar ou almoço também incluso. - Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na praia da cidade de João Pessoa. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio ou complexo turístico/hoteleiro (em João Pessoa/PB) com as seguintes características: a) Apartamentos com: Ar condicionado, telefone, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelos. b) Serviços de: Fax, internet, sala de reunião, convênios com táxi, serviço de despertador; restaurante, estacionamento, lavanderia, room service. SUITE SINGLE Com café da manhã já incluso na diária. Jantar ou almoço também incluso. Refeição - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 4 (quatro) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e uma sobremesa.	DIÁRIA	20	150,00	3.000,00
11	2100202002 - Hospedagem em SUITE SINGLE com café da manhã já incluso na diária. - Hotel localizado na praia da cidade de João Pessoa. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio ou complexo turístico/hoteleiro (em João Pessoa/PB) com as seguintes características: a) Apartamentos com: Ar condicionado, telefone, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelos. b) Serviços de: Fax, internet, sala de reunião, convênios com táxi, serviço de despertador; restaurante, estacionamento, lavanderia, room service.	DIÁRIA	20	120,00	2.400,00
13	2100208029 - Hospedagem em SUITE CASAL com café da manhã incluso na diária. Jantar ou almoço também incluso. - Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na praia da cidade de João Pessoa. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio ou complexo turístico/hoteleiro (em João Pessoa/PB) com as seguintes características: a) Apartamentos com: Ar condicionado, telefone, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelos. b) Serviços de: Fax, internet, sala de reunião, convênios com táxi, serviço de despertador, restaurante, estacionamento, lavanderia, room service. SUITE CASAL Com café da manhã já incluso na diária. Jantar ou almoço também incluso. Refeição - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 4 (quatro) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e uma sobremesa.	DIÁRIA	10	150,00	1.500,00

VENCEDOR: NETUANAH OPERADORA DE HÓTEIS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 07.503.465/0001-04 Fone/Fax: (83)-3247-3373 / 3247-2750

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2100208020 - Hospedagem em APARTAMENTO SINGLE com café da manhã incluso na diária. Almoço e jantar também inclusos. - Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na orla da praia da cidade de João Pessoa. Que tenha acomodações disponíveis, em um único prédio ou complexo turístico/hoteleiro (em João Pessoa/PB) com as seguintes características: a) Apartamentos com: Ar condicionado, telefone, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelos. b) Serviços de: Fax, internet, Sala de reunião, serviço de despertador, restaurante, estacionamento, lavanderia, room service. APARTAMENTO SINGLE. Com café da manhã já incluso na diária. Almoço e jantar também inclusos. Refeição - ALMOÇO - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 4 (quatro) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e uma sobremesa.	DIÁRIA	20	150,00	3.000,00

	Refeição - JANTAR - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 4 (quatro) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e uma sobremesa.				
02	<p>2100208021 - Hospedagem em APARTAMENTO SINGLE com café da manhã incluso na diária. Jantar ou almoço também incluso.</p> <p>- Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na praia da cidade de João Pessoa. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio ou complexo turístico/hoteleiro (em João Pessoa/PB) com as seguintes características:</p> <p>a) Apartamentos com: Ar condicionado, telefone, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelos.</p> <p>b) Serviços de: Fax, internet, sala de reunião, serviço de despertador, restaurante, estacionamento, lavanderia, room service.</p> <p>APARTAMENTO SINGLE.</p> <p>Com café da manhã já incluso na diária. Jantar ou almoço também incluso. Refeição - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 4 (quatro) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e uma sobremesa.</p>	DIÁRIA	40	118,00	4.720,00
03	<p>2100202000 - Hospedagem em APARTAMENTO SINGLE com café da manhã incluso na diária.</p> <p>- Hotel localizado na praia da cidade de João Pessoa. Que tenha acomodações disponíveis, em um único prédio ou complexo turístico/hoteleiro (em João Pessoa/PB) com as seguintes características:</p> <p>a) Apartamentos com: Ar condicionado, telefone, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelos.</p> <p>b) Serviços de: Fax, internet, sala de reunião, serviço de despertador; restaurante, estacionamento, serviço de lavanderia, room service.</p> <p>APARTAMENTO SINGLE.</p> <p>Com café da manhã já incluso na diária.</p>	DIÁRIA	20	99,00	1.980,00
04	<p>2100208022 - Hospedagem em APARTAMENTO DUPLO com café da manhã incluso na diária. Almoço e jantar também inclusos.</p> <p>- Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na praia da cidade de João Pessoa. Que tenha acomodações disponíveis, em um único prédio ou complexo turístico/hoteleiro (em João Pessoa/PB) com as seguintes características:</p> <p>a) Apartamentos com: Ar condicionado, telefone, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelos.</p> <p>b) Serviços de: Fax, internet, Sala de reunião, convênios com táxi, serviço de despertador, restaurante, estacionamento, lavanderia, room service.</p> <p>APARTAMENTO DUPLO.</p> <p>Com café da manhã já incluso na diária. Almoço e jantar também inclusos. Refeição - ALMOÇO - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 4 (quatro) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e uma sobremesa. Refeição - JANTAR - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 4 (quatro) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e uma sobremesa.</p>	DIÁRIA	15	155,00	2.325,00
05	<p>2100208023 - Hospedagem em APARTAMENTO DUPLO com café da manhã já incluso na diária. Jantar ou almoço também incluso.</p> <p>- Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na praia da cidade de João Pessoa. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio ou complexo turístico/hoteleiro (em João Pessoa/PB) com as seguintes características:</p> <p>a) Apartamentos com: Ar condicionado, telefone, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelos.</p>	DIÁRIA	15	160,00	2.400,00
06	<p>b) Serviços de: Fax, internet, sala de reunião, convênios com táxi, serviço de despertador; restaurante, estacionamento, lavanderia, room service.</p> <p>APARTAMENTO DUPLO.</p> <p>Com café da manhã já incluso na diária. Jantar ou almoço também incluso. Refeição - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 4 (quatro) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e uma sobremesa.</p>	DIÁRIA	15	100,00	1.500,0
07	<p>2100208024 - Hospedagem em APARTAMENTO TRIPLO com café da manhã incluso na diária. Almoço e jantar também inclusos.</p> <p>- Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na praia da cidade de João Pessoa. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio ou complexo turístico/hoteleiro (em João Pessoa/PB) com as seguintes características:</p> <p>a) Apartamentos com: Ar condicionado, telefone, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelos.</p> <p>b) Serviços de: Fax, internet, sala de reunião, convênios com táxi, serviço de despertador; restaurante, estacionamento, lavanderia, room service.</p> <p>APARTAMENTO TRIPLO.</p> <p>Com café da manhã já incluso na diária. Almoço e jantar também inclusos. Refeição - ALMOÇO - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 4 (quatro) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e uma sobremesa. Refeição - JANTAR - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 4 (quatro) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e uma sobremesa.</p>	DIÁRIA	15	200,00	3.000,00
08	<p>2100208025 - Hospedagem em APARTAMENTO TRIPLO com café da manhã incluso na diária. Jantar ou almoço também incluso.</p> <p>- Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na praia da cidade de João Pessoa. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio ou complexo turístico/hoteleiro (em João Pessoa/PB) com as seguintes características:</p> <p>a) Apartamentos com: Ar condicionado, telefone, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelos.</p> <p>b) Serviços de: Fax, internet, sala de reunião, convênios com táxi, serviço de despertador; restaurante, estacionamento, lavanderia, room service.</p> <p>APARTAMENTO TRIPLO.</p> <p>Com café da manhã já incluso na diária. Jantar ou almoço também incluso. Refeição - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 4 (quatro) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e uma sobremesa.</p>	DIÁRIA	15	195,00	2.925,00

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 149 E 150/2012

Processo Licitatório n° 342/2011

Pregão Presencial n° 175/2011

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA II (Microcomputador, no-break, roteador, PCI card., impressora e filtro de linha).

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial n° 175/2011, devidamente homologada, RESOLVE, nos termos da Lei n° 8.666/93, do Decreto n° 3.931/2001, e do Decreto Municipal n° 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 149/2012

AG COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - CNPJ: 11.821.032/0001-74

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	V.Unit. R\$	V.Total R\$
01	500	Und	No-Break Microprocessado	ENERMAX/YUP-E	186,00	93.000,00
Especificações: Potência mínima de 600 va; Estabilizador 4 (quatro) estágios; Autonomia mínima de 15 (quinze) minutos com bateria selada a plena carga; • Fator de potência >= 0,95; Rendimento, em modo rede >= 95%; Rendimento, em modo bateria >= 85%; Tensão de entrada de 110/220 Volts; Tensão de saída de 110 volts; No mínimo 4 tomadas tripolares estabilizadas; • Variação mínima de rede admissível na entrada de +/- 15%, ou seja: 93.5 - 126.5 V para rede de 110 volts e de 187 até 253 V para rede de 220 volts; Regulação de saída de, no máximo, +/- 5%; • Garantia - Garantia de 1 (um) ano cobrindo todos os componentes. A empresa fabricante do equipamento deverá prover assistência técnica em João Pessoa.						
06	500	Und	Filtro de Linha e Extensão 6 tomadas, chave liga/desliga, padrão NBR 14136, comprimento cdo 1m.	FORCE LINE	13,74	6.870,00
TOTAL GERAL R\$						99.870,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 150/2012

ORGANIZAÇÕES LIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ: 24.504.409/0001-03

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	V.Unit. R\$	V.Total R\$
03	100	UNID	Roteador WIFI 802.11n	INTELBRAS	138	13.800,00
Especificações: Técnica Padrões: 802.11g, 802.11n; Portas: 1 (uma) RJ-45 (WAN) e 4 (quatro) RJ-45 (Ethernet); Velocidades das portas: RJ-45 (WAN): 10/100 Mbps, RJ-45(Ethernet): 10/100 Mbps; Gerenciamento via browser (Internet Explorer ou Firefox); Freqüência: 2.4GHz; Segurança e Firewall: WEP 128bits, WAP, WAP2 e Firewall SPI; Potência de transmissão: 17dBm; Possui 2 (duas) antenas; Tensão de entrada: 110v; • Outros Requisitos: - O objeto bem como seus componentes/periféricos, deverão ser originais de fábrica, novos (sem uso, reforma ou recondicionamento); • O objeto deverá ser entregue com cabos, adaptadores e conectores necessários ao perfeito funcionamento do mesmo; Todos os objetos deverão ser idênticos entre si. Caso o objeto não se encontrem disponíveis no mercado, deve-se observar que o objeto substituído deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha; • Apresentar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas do objeto, especificando Marca, Modelo, Código do produto (Part Number) e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e "upgrades", comprovando-os através de "folders" e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no sítio na Internet do fabricante juntamente com o endereço do sítio. Informar na proposta Marca, Modelo e Código do produto (Part Number) do objeto; Informar na proposta o sítio do fabricante na internet, onde deverá constar no sítio o objeto proposto, como Modelo e Código do produto (Part Number), com documentação técnica para constatação; • Garantia: - A garantia de funcionamento será pelo período de 12 (doze) meses para peças e serviços, contada a partir do Recebimento Definitivo do Objeto, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante; • O atendimento será em horário comercial, de segunda a sexta-feira, on-site, na cidade de João Pessoa; O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico será de 12 (doze) horas comerciais, contada a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado; O tempo máximo de paralisação tolerável do objeto será de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início do atendimento técnico. Caso a Contratada não termine o reparo do objeto no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do objeto tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.						
04	250	UNID	PCI Card WIFI 802.11n	INTELBRAS	69,90	17.450,00
Especificações: Técnica Padrões: 802.11b, 802.11g, 802.11n; Interface PCI de 32 bits; Compatível com Windows XP e Windows Seven; Freqüência: 2.4GHz; Segurança: WEP, WAP, WAP2; - Potência de transmissão: 13.5 dBm @2.4ghz; 1 (uma) antena; Fornecido com espelho "Low Profile" adicional. • Outros Requisitos: - O objeto bem como seus componentes/periféricos, deverão ser originais de fábrica, novos (sem uso, reforma ou recondicionamento); • O objeto deverá ser entregue com cabos, adaptadores e conectores necessários ao perfeito funcionamento do mesmo; Todos os objetos deverão ser idênticos entre si. Caso o objeto não se encontrem disponíveis no mercado, deve-se observar que o objeto substituído deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha; • Apresentar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas do objeto, especificando Marca, Modelo, Código do produto (Part Number) e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e "upgrades", comprovando-os através de "folders" e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no sítio na Internet do fabricante juntamente com o endereço do sítio Informar na proposta Marca, Modelo e Código do produto (Part Number) do objeto; Informar na proposta o sítio do fabricante na internet, onde deverá constar no sítio o objeto proposto, como Modelo e Código do produto (Part Number), com documentação técnica para constatação; • Garantia: • A garantia de funcionamento será pelo período de 12 (doze) meses para peças e serviços, contada a partir do Recebimento Definitivo do Objeto, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. • O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante; • O atendimento será em horário comercial, de segunda a sexta-feira, on-site, na cidade de João Pessoa; • O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico será de 12 (doze) horas comerciais, contada a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado; • O tempo máximo de paralisação tolerável do objeto será de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início do atendimento técnico. Caso a Contratada não termine o reparo do objeto no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do objeto tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.						
TOTAL GERAL R\$						31.275,00

João Pessoa, 29 de maio de 2012.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município

Gilson Mauro Costa Fernandes
Assessoria Técnica
Mátr.: 58.084-3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 075/2012 - SEDEC

Ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de 2012, a Secretária de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF n° 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP n° 094/2011 - SEDEC, cujo objetivo fora a eventual **Aquisição de Material de Papelaria para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo n° 2011/091297/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei n° 8.666/93, regulamentado pelo Decreto n° 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de Material de Papelaria para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único - Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto n° 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp n° 094/2011/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 15 de Maio de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 05.449.553/0001-40
FONE/FAX: (81) 3257-1179 / 3251-4927
END.: AVENIDA ESTÂNCIA, Nº. 405 – AREIAS- RECIFE/PE
CEP: 50.781-130.
EMAIL: tuttolimp@globo.com

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1010203241	01	Unid.	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO: base em plástico rígido, ABS anatômico, firme e confortável, com feltro 100% de lã, ótima apagabilidade e durabilidade. Funciona também como estojo para guardar dois marcadores. Produto de primeira qualidade. Medindo: 14,5 cm X 5,8 cm X 3,0 cm.	15.000	RS 1,65 (hum real e setenta e cinco centavos)	RS 24.750,00 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais)	RADEX
1010203242	02	Unid.	APONTADOR: apontador retangular com depósito grande, com 01(um) furo, em plástico transparente colorido.	100.000	RS 0,27 (vinte e sete centavos de real)	RS 27.000,00 (vinte e sete mil reais)	ARCO IRIS
1010203257	17	Unid.	CALCULADORA DE BOLSÃO: com 08(oito) dígitos, bateria e capa.	50	RS 4,18 (quatro reais e dezoito centavos)	RS 209,00 (duzentos e nove reais)	ADECK
1010203259	19	Unid.	CANETA CORRETIVA: corretivo à base de solvente, 08 ml, com fácil aplicação proporcionando máximo de controle e conforto.	200	RS 2,05 (dois reais e cinco centavos)	RS 410,00 (quatrocentos e dez reais)	JOGAR
1010203266	26	Unid.	CAPA PARA CD/DVD: em material plástico, com capacidade para 01(um) cd/dvd, com plástico na parte externa da capa destinado a colocação de arte gráfica.	3.000	RS 0,43 (quarenta e três centavos de real)	RS 1.290,00 (hum mil reais, duzentos e noventa reais)	VIDEOLAR
1010203273	33	Unid.	CD-RW: virgem, 80 minutos, 700mb, velocidade 12x, mídia prata ou preta, regrável. Acondicionado em pino.	5.000	RS 0,97 (noventa e sete centavos de real)	RS 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinco reais)	ELGIN
1010203290	50	Unid.	COLA PARA ISOPOR: Cola para aplicação em isopor, transparente, atóxica, lavável, líquido, 90g. Contendo selo de certificação do INMETRO.	10.000	RS 0,89 (oitenta e nove centavos de real)	RS 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)	GLINORTE
1010203296	56	Pacote	ELÁSTICO: amarelo, nº 18. Pacote com 500g.	500	RS 7,40 (sete reais e quarenta centavos)	RS 3.700,00 (três mil e setecentos reais)	REDBOR
1010203297	57	Unid.	ENVELOPE CARTEIRA: Medidas 114x229mm, branco, 90g/m².	5.000	RS 0,03 (três centavos de real)	RS 150,00 (cento e cinquenta reais)	MAITTRA
1010203298	58	Unid.	ENVELOPE PARA CD/DVD: em papel, com janela em acetato e aba para fechamento. Nas cores amarelo, azul e vermelho. Distribuídas conforme solicitação.	8.000	RS 0,06 (seis centavos de real)	RS 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)	MAITTRA
1010203299	59	Unid.	ENVELOPE SACO: Medidas 220x324mm, kraft natural, 80g/m².	5.000	RS 0,10 (dez centavos de real)	RS 500,00 (quinhentos reais)	MAITTRA
1010203302	62	Unid.	ESTILETE: estreito, corpo plástico, lâmina em aço inox. Medindo no mínimo 09cm.	5.000	RS 0,30 (trinta centavos de real)	RS 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)	MASTER PRINT
1010203318	77	Tubo	GRAFITE PARA LAPISEIRA 0,7MM: HB nº 2 com 12(doze) minas. Mais resistente, proporcionando menos quebra e menor perda. Cada mina 60 mm de comprimento.	50	RS 0,14 (quatorze centavos de real)	RS 7,00 (sete reais)	CONCEPT

1010203322	81	Unid.	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR: tamanho 26/6, em metal galvanizado, tratamento superficial anti-ferrugem. Caixa com 5.000 unidades.	3.000	RS 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos)	RS 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais)	OFFICE
1010203342	102	Resma	PAPEL A3: Medidas 297x420mm, sulfite, 75g/m² – 500 folhas.	500	RS 21,53 (vinte e um reais e cinquenta e três centavos)	RS 10.765,00 (dez mil setecentos e sessenta e cinco reais)	CHAMEX
1010203350	110	Pacote	PAPEL CREATIVE PAPER: tamanho A4, 210x297mm, 08 cores, Pacote com 48 folhas.	2.000	RS 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos)	RS 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais)	OFF PAPER
1010203364	124	Unid.	PASTA ARQUIVO MORTO: Medidas 355x130x245mm, espessura de 02mm, em polítona. Nas cores azul e preto. Distribuídas conforme solicitação.	6.000	RS 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos)	RS 9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte reais)	ALAPLAST
1010203367	127	Unid.	PASTA CLASSIFICADORA: Medidas 230x340mm, em papelão, com grampo metálico, plastificada. Nas cores amarela, azul, preta e verde. Distribuídas conforme solicitação.	2.000	RS 0,59 (cinquenta e nove centavos de reais)	RS 1.180,00 (hum mil, cento e oitenta reais)	FRAMA
1010203379	139	Unid.	PASTA ZIP ZAP: Medidas 280x350mm, em pvc cristal.	10.000	RS 2,20 (dois reais e vinte centavos)	RS 22.000,00 (vinte e dois mil reais)	ELOPLAST
1010203381	141	Unid.	PERFURADOR DE PAPEL: metálico, profissional, 02(dois) furos, funcionamento manual, com capacidade para 10 folhas.	500	RS 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)	RS 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)	MAXPRINT
1010203392	152	Unid.	PLACA DE EMBORRACHADO EVA: medida 45x60cm. Com espessura de 2mm. Cores nos tons de amarelo, azul claro, azul royal, branco, cinza, laranja, lilás, marrom, pele, preto, rosa, verde claro, verde escuro e vermelho.	20.000	RS 0,99 (noventa e nove centavos de real)	RS 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)	IBEL E. V. A.
1010203406	166	Tubo	TINTA PARA REABASTECER MARCADOR PARA QUADRO BRANCO: Composição: tinta à base de álcool, corantes, solventes e aditivos, tubo com 20ml, compatível com a marca do marcador adquirido. Nas cores azul, preta e vermelha. Distribuídas conforme solicitação.	30.000	RS 3,20 (três reais e vinte centavos)	RS 96.000,00 (noventa e seis mil reais)	JAPAN

VALOR GLOBAL DE RS 244.091,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e noventa e um centavos)

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9879/9873/ 9877/9880/ 9883/9872	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30/ 4.4.90.52	00 (Recursos Próprios), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE – Salário Educação).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atendida pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 094/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- b) recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- e) prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC**.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.


14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO


A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2011/091297/SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 094/2011-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 094/2011.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonsêca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andrezza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Ariane Norma de Menezes Sá
Secretaria de Educação


EMPRESA: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 05.449.553/0001-40
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

Igor Andrei Costa de Oliveira
CSL - SEJEC
Mar/12/13/7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 076/2012 - SEDEC

Ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF n° 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP n° 094/2011 - SEDEC, cujo objetivo fora a eventual **Aquisição de Material de Papelaria para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo n° 2011/091297/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei n° 8.666/93, regulamentado pelo Decreto n° 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de Material de Papelaria para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único - Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto n° 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp n° 094/2011/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 15 de Maio de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II

CNPJ: 24.116.337/0001-27

FONE/FAX: (83) 3221-1736

END.: AVENIDA PEDRO II, N° 163 - CENTRO- JOÃO PESSOA/PB

CEP: 58.013-420

EMAIL: pap_pedroii@hotmail.com

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1010203247	07	Unid.	BLOCO CANSON: A4, branco, 140g/m², com 20 folhas. Papel de altíssima qualidade, com PH neutro.	500	R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos)	R\$ 1.325,00 (hum mil trezentos e vinte e cinco reais)	CANSON
1010203274	34	Cx.	CLIPS (MOLA) - caixa de molas com 32 mm, para fixação de documentos. Na cor preta.	200	R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos)	R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)	JOCAR
1010203276	36	Cx.	CLIPS (MOLA) - caixa de molas com 41 mm para fixação de documentos. Na cor preta.	200	R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos)	R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)	JOCAR
1010203277	37	Cx.	CLIPS (MOLA) - caixa de molas com 51 mm para fixação de documentos. Na cor preta.	200	R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos)	R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)	JOCAR
1010203278	38	Cx.	CLIPS (MOLA) - caixa de molas com 19 mm, para fixação de documentos. Na cor preta.	200	R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos de real)	R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais)	JOCAR
1010203289	49	Unid.	COLA EM BASTÃO: 20g, não tóxica, lavável, com glicerina, aplicação em papel, cartolina, fotos.	30.000	R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real)	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	JOCAR
1010203331	92	Unid.	LÍQUIDO DE LIMPEZA PARA QUADRO BRANCO: para limpeza da superfície do quadro branco, com capacidade de remover instantaneamente manchas, resíduos e sujeira. Não tóxico. Frasco com 100ml.	30.000	R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos)	R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil)	CORTIARTE
1010203339	99	Unid.	MINI MOUSE PARA NOTEBOOK: ótico, scroll macio, fácil rolamento, com cabo retrátil, 800dpi.	40	R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos)	R\$ 728,00 (setecentos e vinte oito)	MULTILASER
1010203340	100	Pacote	PAPEL A1: Medidas 594x841mm, sulfite, 75g/m² - 100 folhas.	100	R\$ 26,48 (vinte e seis reais e quarenta e oito centavos)	R\$ 2.648,00 (dois mil seiscentos e quarenta e oito reais)	SANTA MARIA
1010203341	101	Pacote	PAPEL A2: Medidas 420x594mm, sulfite, 90g/m² - 100 folhas.	100	R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos)	R\$ 1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta reais)	SANTA MARIA
1010203360	120	Unid.	PAPEL MICRO-ONDULADO: contendo uma face lisa, ideal para trabalhos manuais. Medidas 50x80cm. Cores nos tons amarelo, azul, branco, preto e vermelho. Distribuídas conforme solicitação.	2.000	R\$ 0,79 (setenta e nove centavos de real)	R\$ 1.580,00 (hum mil, quinhentos e oitenta reais)	RST
1010203369	129	Unid.	PASTA OFÍCIO: em PP, com aba, 20mm, transparente. Nas cores amarela, azul, cristal e verde. Distribuídas conforme solicitação.	10.000	R\$ 1,19 (um real e dezemove centavos)	R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)	ACP
1010203370	130	Tubo	PASTA OFÍCIO: em PP, com aba, 40mm, transparente. Nas cores amarela, azul, cristal e verde. Distribuídas conforme solicitação.	10.000	R\$ 1,40 (hum real e quarenta centavos)	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)	ACP

1010203375	135	Unid.	PASTA REGISTRADORA AZ PLÁSTICA OFÍCIO LOMBO LARGO COM VISOR: material polipropileno (plástico rígido) com espessura de 2,4mm, largura 290, altura 320, lombada 70mm, cor preta, com bolsa plástica transparente para identificação (com a etiqueta inclusa prendedor interno em ferragem removível em metal cromado, não oxidável.	10.000	RS 6,87 (seis reais e oitenta e sete centavos)	RS 68.700,00 (sessenta e oito mil e setecentos reais)	POLY CART
1010203376	136	Resma	PASTA SANFONADA: Medidas 216x330mm, plástica, com 12(doze) divisões transparentes. Nas cores azul, cristal, fumê, laranja e verde. Distribuídas conforme solicitação.	250	RS 6,94 (seis reais e noventa e quatro centavos)	RS 1.735,00 (hum mil, setecentos e trinta e cinco reais)	PLASCONY
1010203396	156	Pacote	PRANCHETA: Medidas 216x330mm, em duratex, com prendedor em metal	200	RS 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos)	RS 290,00 (duzentos e noventa reais)	BACCHI
1010203401	161	Unid.	TESOURA DE PICOTAR: tamanho de 7" polegadas, com lamina de aço inoxidável, para destro, com cabo anatômico em polipropileno e design para picotar. (Tesoura de boa qualidade tipo: Tramontina, Mundial, GE, e similar).	1.000	RS 29,90 (vinte e nove reais)	RS 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)	LEO E LEO
1010203405	165	Unid.	TINTA ACRÍLICA BRILHANTE - não tóxicas. Com excelente cobertura e consistência uniforme, oferecendo alta solidez à luz e maior resistência ao tempo. Pote com 250ml. Nas cores: amarelo, azul, vermelho e preto. Distribuídas conforme solicitação.	1.000	RS 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos)	RS 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais)	GATO PRETO
1010203408	168	Unid.	TINTA PARA TECIDO: não tóxica. Tinta à base de resina acrílica, solúveis em água. Prontas para uso, resistentes a lavagens e todas as cores são miscíveis entre si. Sua aplicação pode ser feita com pincel ou esponja, e ter fixação a frio. Pote com 250ml. Cores nos tons de amarelo, amarelo limão, azul, branco, verde, verde abacate, verde oliva, vermelho, preto sépia, amarelo pele, azul celeste, lilás, púrpura. Distribuídas conforme solicitação.	1.000	RS 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos)	RS 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais)	GATO PRETO
VALOR GLOBAL DOS ITENS RS 372.248,00 (trezentos e setenta e dois mil duzentos e quarenta e oito reais)							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9879/9873/ 9877/9880/ 9883/9872	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30/ 4.4.90.52	00 (Recursos Próprios), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FUNDE - Salário Educação).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 094/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC**.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2011/091297/SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 094/2011-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 094/2011.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatlde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonsêca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andrezza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá
Secretaria de Educação

EMPRESA: PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II
CNPJ: 24.116.337/0001-27
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Anatlde E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

Igor André Costa de O. Costa
CSL - SEDEC
Mar 02 10:37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 079/2012 - SEDEC

Ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 094/2011 - SEDEC, cujo objetivo fora a eventual **Aquisição de Material de Papelaria para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/091297/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de Material de Papelaria para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único - Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 094/2011/SEDEC);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 15 de Maio de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: APL – ATACADÃO DE PAPELARIA LTDA

CNPJ: 07.354.656/0001-51

FONE/FAX: 82 4009-8181 / 81 2123-9172

END.: RUA JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, S/N QDZLT 1 – TABULEIRO DOS MARTINS –

MACEIÓ/AL

CEP: 57.082-000

EMAIL: milsonfilho@oi.com.br

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1010203252	12	Unid.	BORRACHA BICOLOR: Parte vermelha: aplicável para qualquer gradação de grafite. É indicada para apagar lápis e lapiseira. Parte azul: mais abrasiva, exige uma alta precisão na sua fabricação para que não rasgue o papel ou borre ao invés de apagar. É indicada para apagar caneta e lápis de cor. Material: borracha bicolor. Caixa com 40 (quarenta) unidades.	50.000	RS 0.12 (doze centavos de real)	RS 6.000,00 (seis mil reais)	MERCUR
1010203253	13	Unid.	BORRACHA PLÁSTICA BRANCA COM CAPA: Apaga lápis e lapiseira. Borracha macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer gradação de grafite. Caixa com 40 (quarenta) unidades. Produto com certificação do INMETRO.	100.000	RS 0.18 (dezoito centavos de real)	RS 18.000,00 (dezoito mil reais)	SUMMIT
1010203265	25	Cx.	CANETA PARA CD: ponta fina, espessura da escrita de 01 mm, para escrita em acetato PVC. Caixa com 12 (doze) unidades.	200	RS 5,60 (cinco reais e sessenta centavos)	RS 1.120,00 (hum mil cento e vinte reais)	-----
VALOR GLOBAL DOS ITENS RS 25.120,00 (vinte e cinco mil, cento e vinte reais)							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9879/9873/ 9877/9880/ 9883/9872	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30/ 4.4.90.52	00 (Recursos Próprios), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE – Salário Educação).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 094/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicauf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;

c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

b) recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

c) prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;

e) prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC**.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

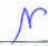
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO


A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2011/091297/SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 094/2011-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 094/2011.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andrezza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavraremos a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Ariane Norma de Menezes Sá
Secretaria de Educação


EMPRESA: APL - ATACADÃO DE PAPELARIA LTDA
CNPJ: 07.354.656/0001-51
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):


Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC


Igor Andréa Casanova de Oliveira
CSL - SEDEC
Mat. 62.133-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 080/2012 - SEDEC

Ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 094/2011 - SEDEC, cujo objetivo fora a eventual **Aquisição de Material de Papelaria para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/091297/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de Material de Papelaria para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 094/2011/SEDEC);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 15 de Maio de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: DIMEX DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
CNPJ: 00.431.274/0004-88
FONE/FAX: (83) 3218-8050
END.: BR. 230 KM 13 LOT. JARDIM AMÉRICA S/N CABELO/ PB
EMAIL: carden@casatudo.com.br

CÓD.	ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1010203256	16	Unid.	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA: Medindo aproximadamente 25x37cm, com 03 andares, em acrílico transparente. (Produto de 1ª qualidade).	40	RS 21,68 (vinte e hum reais e sessenta e oito centavos)	RS 867,20 (oitocentos e sessenta e sete e vinte centavos)	WALEU
1010203264	23	Unid.	CANETA HIDROGRÁFICA: atóxica, a base de água, ponta grossa e resistente. Para desenhar, pintar e fazer traçados. Estojo com 12(doze) cores.	40.000	RS 4,76 (quatro reais e setenta e seis centavos)	RS 190.400,00 (cento e noventa mil e quatrocentos reais)	TRIS COLOR
1010203291	51	Cx.	COLCHETES: nº 09, 45mm, aço metálico. Caixa com 72(setenta e duas) unidades.	100	RS 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos)	RS 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais)	BACCHI
1010203292	52	Cx.	COLCHETES: nº 12, 60mm, aço metálico. Caixa com 72(setenta e duas) unidades.	100	RS 3,09 (três reais e nove centavos)	RS 309,00 (trezentos e nove reais)	BACCHI
1010203309	67	Rolo	FITA ADESIVA DUPLA FACE PARA EXPOSIÇÃO – larga, formato 24mmx1,5m. Que suporte até 2,2kg. Indicada para uso em paredes, concretos, madeira, metais, vidros e azulejos. Resistente a variação de temperatura.	150	RS 8,48 (oito reais e quarenta e oito centavos)	RS 1.272,00 (hum mil, duzentos e setenta e dois reais)	3M
1010203309	69	Rolo	FITA ADESIVA: para empacotamento em geral, fina, formato 12mmx50m, transparente/incolor, tipo monoface, em polipropileno.	2.000	RS 0,57 (cinquenta e sete centavos de real)	RS 1.140,00 (hum mil, cento e quarenta reais)	ADELBRAS
1010203310	70	Rolo	FITA ADESIVA: para empacotamento em geral, larga, formato 45mmx50m, transparente/incolor, tipo monoface, em polipropileno.	3.000	RS 1,65 (hum real e sessenta e cinco centavos)	RS 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)	ADELBRAS
1010203343	106	Resma	PAPEL A4 COLORIDO: Medidas 210x297mm, sulfite, 75g/m² – 500 folhas. Cores nos tons de amarelo, azul, verde e rosa. Distribuídas conforme solicitação.	3.000	RS 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos)	RS 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais)	CHAMEX
1010203395	155	Unid.	PRANCHETA: Medidas 216x330mm, em acrílico, com prendedor em acrílico	200	RS 3,80 (três reais e oitenta centavos)	RS 760,00 (setecentos e sessenta reais)	WALEU
VALOR GLOBAL DOS ITENS RS 233.683,20 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos)							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9879/9873/ 9877/9880/ 9883/9872	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30/ 4.4.90.52	00 (Recursos Próprios), 03 (Recursos do FUNDEB) e 11 (Recursos do FNDE – Salário Educação).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 094/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

- c) prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- e) prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC**.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e aceitado pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e aceitados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2011/091297/SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 094/2011-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 094/2011.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anailde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonsêca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araujo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavraram a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá
Secretaria de Educação

EMPRESA: DIMEX DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
CNPJ: 06.431.274/0004-88
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Anailde E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

Igor André Costa de Oliveira
CSL - SEDEC
Mar 02 13:37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081/2012 - SEDEC

Ao décimo quinto dia do mês de maio do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 094/2011 - SEDEC, cujo objetivo fora a eventual **Aquisição de Material de Papelaria para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/091297/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Aquisição de Material de Papelaria para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações legais.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC**.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2011/091297/SEDEC;
- Edital do Pregão Presencial SRP nº. 094/2011-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 094/2011.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonsêca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá
Secretaria de Educação

EMPRESA: MEGAPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.336.916/0001-33
EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

Anátide E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

Igor Andréi Carneiro de Oliveira
CSL - SEDEC
Matr. 62.189-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085.2012 - SEDEC

Ao vigésimo quinto dia do mês de Maio do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 012/2012 – SEDEC, cujo objetivo fora a formalização para eventual aquisição de Bolsas e Estojos para os Professores da Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/093367/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a aquisição de Bolsas e Estojos para os Professores da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 012/2012/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) a Contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da SEDEC, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 25 de Maio de 2013.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA CNPJ: 05.765.913/0001-12
FONE/FAX: (83) 3244-1007
END.: Av. Carneiro da Cunha – 692 – Torre – João Pessoa/PB
CEP: 58.040-240 EMAIL: vendetudomagazine@hotmail.com

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. Unt.	VL. Total
1080302008	01	BOLSA PARA PROFESSOR e EVENTOS – em tecido 100% algodão cru, tamanho: 35x 30cm (AxL), com alça medindo 50cm de comprimento. Com fechamento em velcro. Com gramatura de 395g/m². A costura da bolsa deve ser interna tripla em linha 50 de alta resistência. A bolsa deve possuir a logomarca do município em três cores, tamanho 11x8cm e a logomarca do evento em policromia, tamanho 30 x 20cm, conforme arte apresentada. Marca: Terralivre / Modelo: Evento.	Und.	50.000	R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos).	R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).
Valor Global do Item 01 R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9026	10.101.12.361.5206.2314	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios)

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetuará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 012/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/SEDEC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

13.2 À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- b) recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- e) prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC**.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e **acatado pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC**, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

- 13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2011/093367/SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 012/2012-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 012/2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anailde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto e Wilma Maria Siqueira de Andreza que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá
Secretaria de Educação

EMPRESA: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA
CNPJ: 05.765.913/0001-12
EMPRESA FORNECEDORA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2012 - EMLUR

Aos oito dias do mês de maio do ano de 2012, a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela Sr. Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa, Superintendente, CPF/MF nº.569.081.304-44, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. **003/2012** – EMLUR, cujo objetivo fora à formalização de **Sistema de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Realização de Serviços de Recapagem de Pneus**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **0742/2012/EMLUR**, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Sistema de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Realização de Serviços de Recapagem de Pneus**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2008.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PREVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. **003/2012/EMLUR**;

d) realizar os serviços conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 11 de maio de 2013

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: RÉGIA PNEUS – ELIS REJANE VIEIRA
Endereço: Av. Chesf, nº 427, Distrito Industrial, João Pessoa-PB
CNPJ: 03.723.339/0002-95 FONE: FAX 3234-0609/ 3221-8667 Ins. Est.16.165.380-4
Responsável: ELIS REJANE VIEIRA Doc. Ident.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO					
Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1.1	Und	16	Recapagem de pneus 17.5/25, terraplanagem, barras contínuas e extremamente resistentes proporcionando boa tração e auto limpeza, protegendo a carcaça em todos os tipos de ambientes operacionais.	1.300,00	20.800,00
1.2	Und	02	Pneus 18.4-34 traseiro agrícola, barras contínuas e extremamente resistentes proporcionando boa tração e auto limpeza, protegendo a carcaça em todos os tipos de ambientes operacionais.	1.240,00	2.480,00
1.3	Und	02	Pneus 14.9.24 dianteiro agrícola, barras contínuas e extremamente resistentes proporcionando boa tração e auto limpeza, protegendo a carcaça em todos os tipos de ambientes operacionais.	840,00	1.680,00
1.4	Und	02	Pneus 14.9.28 traseiro agrícola, barras contínuas e extremamente resistentes proporcionando boa tração e auto limpeza, protegendo a carcaça em todos os tipos de ambientes operacionais.	950,00	1.900,00
1.5	Und	02	Pneus 750/16 dianteiro direcional diagonal com desempenho misto a frio, sem descaracterização da carcaça e com profundidade de desempenho mínimo de 12 mm.	210,00	420,00

1.6	Und	02	Pneus 650/16 (melosa) tração diagonal com desempenho misto a frio, sem descaracterização da carcaça e com profundidade de desempenho mínimo de 12 mm.	200,00	400,00
1.7	Und	100	Recapagem de pneus 275/80R-22 radial tração com desenho misto à frio, sem descaracterização da carcaça e com profundidades do desenho mínimo de 18mm	380,00	38.000,00
1.8	Und	24	Recapagem de pneus 1.000x20 radial tração com desenho misto à frio, sem descaracterização da carcaça e com profundidade do desenho mínimo de 18mm	355,00	8.520,00

Valor Global R\$ 74.200,00 (Setenta e Quatro Mil e Duzentos Reais)

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação Pregão Presencial nº. 003/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do

Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 0742/2012/EMLUR;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. 003/2012-EMLUR e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. xxxx.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Isabela Cavalcanti de Lima Gondim, Assessor (a) Jurídico (a), lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


LUCIUS FABIANI VASCONCELOS DE SOUSA
 SUPERINTENDENTE/EMLUR

RÉGIA PNEUS – ELIS REJANE VIEIRA
 EMPRESA (S) FORNECEDORA (S):

ANEXO I
Termo de Referência

A	Objetivo: Sistema de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Realização de Serviços de Recapagem de Pneus
B	Justificativa: A contratação decorrente do presente Pregão é disponibilizar a recapagem de pneus em quantidade suficiente para atender as necessidades dos veículos desta Autarquia.
C	Do Prazo de Entrega: Os serviços deverão ser executados em parcelas no dia subsequente a assinatura do contrato e de acordo com a necessidade da EMLUR. Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias (de acordo com a execução dos serviços).
D	Adjudicação do Objeto: Registro de Preços valor GLOBAL
E	Local da entrega: EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa – Paraíba. Contato- 3214-7631 ou 3214-7617.

F	Recursos para atender a contratação: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação serão previstas e ocorrerão após confirmação do pedido da compra.
---	--

G	EXIGÊNCIAS A contratada deverá executar os serviços dentro do período contratual e de acordo com a solicitação da contratante. Os serviços deverão ser executados em parcelas de acordo com a necessidade da EMLUR. A contratante não se obriga a solicitar todos os serviços licitados. O serviço contratado deverá ser de acordo com a certificação do INMETRO. Os serviços contratados serão iniciados no dia subsequente a assinatura do contrato. Todo o custo referente à realização do serviço licitado, até a sede desta Autarquia será de inteira responsabilidade da Contratada. Os serviços deverão ser executados e entregues em até 03 (três) dias úteis, após o recolhimento do produto pela contratada.
---	--

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 007/2012 PROCESSO ADM. N.º 1974/2012
OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Pneus, Câmaras de ar e Protetores.
DIA DA SESSÃO: 12/06/2012 – AS: 09h.

A EMLUR- Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana do Município de João Pessoa através do Pregoeiro, torna público que fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Presencial. A sessão pública será realizada na sede da Autarquia na Av. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa / PB. SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto 4.985/03, e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. FONTE DE RECURSOS 00. Edital: cópia a ser adquirida mediante preenchimento de protocolo solicitado através do e-mail: cplemlur@joapessoa.pb.gov.br. Atendimento Externo da Comissão: 08h e 30min as 11h e 30min e das 14h e 30min as 17h. Informações pelo Fone: (083) 3214-7629.

João Pessoa, 28 de maio de 2012.


LUCIUS FABIANI VASCONCELOS DE SOUSA
SUPERINTENDENTE/EMLUR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2012

Ratifico, por este termo, a **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2012**, referente à assinatura do periódico GOVERTE – BOLETIM DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, destinado a Secretaria de Finanças - SEFIN, em favor da empresa GOVERNET EDITORA LTDA ME, CNPJ n.º 07.316.919.0001/38, perfazendo um total de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**, com fulcro no art. 25, *caput*, inc. I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Parecer Jurídico nº 182/2012 da ASJUR/COPEL, ratificado pelo Parecer nº 122/2012 da Controladoria Geral do Município - CGM e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo n.º 2012/030451

João Pessoa, 25 de maio de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo a Dispensa de Licitação para prestação de Serviço Técnicos – aplicação dos arts. 24, XIII e 25 da Lei 8.666/93, em favor de Cia Boca de Cena valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil, e duzentos reais), ficando a cargo da classificação orçamentária 14.105.08.243.5171.2235, 14.105.08.243.5171.2246 e 14.107.08.244.5185.2265 e elemento de despesa 3.3.90.39 e fonte de recurso 00, conforme parecer jurídico da CGM e da SEDES.

João Pessoa, 02 de maio de 2012.


LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 2012/1704

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2012

Objeto: **Sistema de Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção de ar condicionado.**

Com base nas informações constantes no referido Pregão e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho parecer da Assessoria Jurídica, e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido para **Sistema de Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção de ar condicionado**, ora licitado em favor da empresa **Climatec – Climatização de Ambientes LTDA**, inscrito no CNPJ N.º 11.899.853/0001-23, pelo valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais) e o valor mensal de R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais), com base no Art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000 e Art. 4º, Inciso XXII, da Lei n.º 10.520/2002, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e o consequente instrumento de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

João Pessoa, 28 de maio de 2012.


LUCIUS FABIANI VASCONCELOS DE SOUSA
SUPERINTENDENTE/EMLUR

CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2012

EDITAL Nº 06 – RESULTADO PRELIMINAR NAS PROVAS DISCURSIVAS

O Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, estado da Paraíba, senhor vereador **DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR NAS PROVAS DISCURSIVAS**, nos termos do capítulo 9 do Edital Normativo do Concurso Público, publicado na imprensa oficial.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A relação com os resultados preliminares nas provas discursivas dos candidatos habilitados nas provas objetivas, melhores classificados para o cargo, conforme capítulo 9 do Edital Normativo encontra-se, em ordem alfabética, no ANEXO I do presente edital.
- 1.2. Nos termos do subitem 9.9. do Edital Normativo a Prova Discursiva tem caráter eliminatório e classificatório e será considerado habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 20 (vinte) pontos.
- 1.3. Os candidatos que não tiveram suas provas discursivas corrigidas ou aqueles que não obtiverem a pontuação mínima para habilitação nesta fase serão eliminados do Concurso.

